



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.244/92 -

"Dispõe sobre a proibição da comercialização da "Cola de Sapateiro" a menores de 18 anos".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica proibida a venda de "cola de sapateiro" a menores de 18 anos no âmbito do município.

Artigo 2º)- Os estabelecimentos do município que comercializem a cola de sapateiro, deverão obrigatoriamente, fornecer ao Poder Público Municipal, no último dia útil do semestre, a relação das notas fiscais emitidas, contendo nome, endereço e RG do adquirente do produto referido nesta Lei.

Artigo 3º)- O não cumprimento do disposto - nesta Lei, sujeitará o infrator a ação penal prevista no Artigo 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e multa de dois (02) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, a seu critério, poderá suspender, o Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator, por tempo indeterminado, e na reincidência, cassá-lo definitivamente.

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto visando regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º)- No prazo de 60 dias, contados - da promulgação desta Lei, o Executivo providenciará a remessa de cópia desta Lei aos estabelecimentos comerciais que praticem a venda da cola de sapateiro no município.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1.992.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal